CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP, CNPJ: 73.852.873/0002-87.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.403/0001-49, com endereço na Rua Beca Vasconcelos, Nº 1971, Gogo da Ema, Nazária-PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo seu Secretário, o Sr. Rafael Francisco Soares de Aquino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.852.873/0002-87, com sede na Rua São João, nº 967, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-360, neste ato representada por seu representante legal, Cláudio José de Freitas Sampaio, inscrito no CPF nº 240.303.763-04, doravante denominada **CONTRATADA,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de material de informática, por meio de registro de preço, para atender as necessidades do Município de Nazária – PI**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 1.735.333,70 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRITIVO TÉCNICO	UND.	FABRICANTE /MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR HDMI PARA DVI, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080), CONECTORES PADRÃO, TRANSMISSÃO DIGITAL ESTÁVEL, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	md9/md9	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
2	HUB USB COM LEITOR SD/TF, USB 2.0 OU SUPERIOR, PLUG AND PLAY, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	elgIN/elgIN	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
3	HUB USB COM LEITOR SD/TF, USB	UND	EXBOM/EXBO	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00

	2.0 OU SUPERIOR, PLUG AND PLAY, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR		M			
4	ADAPTADOR DVI PARA HDMI, SUPORTE A FULL HD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MD9/md9	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
5	ADAPTADOR HDMI PARA MINI/MICRO HDMI, ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MD9/md9	50	R$ 32,80	R$ 1.640,00
6	ADAPTADOR EXTENSOR HDMI FÊMEA/FÊMEA, SUPORTE FULL HD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MD9/md9	50	R$ 9,00	R$ 450,00
7	ADAPTADOR HDMI 90°, CONEXÃO EM ESPAÇOS REDUZIDOS, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	TBLACK/TBLACK	50	R$ 9,00	R$ 450,00
8	HUB USB MÍNIMO 3 PORTAS, USB 2.0 OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 18,00	R$ 900,00
9	HUB TIPO-C COM 4 PORTAS USB 3.0, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
10	HUB USB 4 PORTAS, USB 2.0 OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
11	ADAPTADOR USB PARA LAN RJ45, 10/100 MBPS, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	EXBOM/EXBOM	30	R$ 86,00	R$ 2.580,00
12	ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA VGA, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1080P, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	KNUP/KNUP	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
13	ADAPTADOR DVI PARA VGA, CONVERSÃO ESTÁVEL, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	LOTUS/LOTUS	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
14	HUB TIPO-C MULTIFUNCIONAL (USB, HDMI, TIPO-C), VÍDEO FULL HD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	SZPACMATE/SZPACMATE	30	R$ 82,00	R$ 2.460,00
15	ADAPTADOR VGA PARA HDMI COM CONVERSÃO ATIVA, FULL HD, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	EXBOM/EXBOM	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
16	ADAPTADOR WI-FI USB DUAL BAND, MÍNIMO 1300 MBPS, PADRÃO IEEE 802.11 AC, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	TP LINK/ TP LINK	50	R$ 180,00	R$ 9.000,00
17	ALICATE DE CRIMPAGEM RJ11/RJ45 COM CORTE E DECAPAGEM, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	SOHOPLUS/SOHOPLUS	50	R$ 67,00	R$ 3.350,00

18	CABO DVI X HDMI, 1,5 M, BLINDADO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	UGREEN/UGREEN	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
19	CABO VGA X VGA, 1,5 M, BLINDADO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
20	CABO DE REDE RJ45, MÍNIMO 3 M, CAT5E OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	PLUSCABLE/PLUSCABLE	50	R$ 19,00	R$ 950,00
21	CABO EXTENSOR USB-C, TRANSMISSÃO DE DADOS E ENERGIA, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MD9/MD9	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
22	CABO ADAPTADOR P2 PARA P3 ESTÉREO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MD9/MD9	50	R$ 15,90	R$ 795,00
23	CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14136 (3 PINOS), OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 15,90	R$ 795,00
24	CABO DE REDE CAT5E OU SUPERIOR, CAIXA 305 M, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	CX	FORCE LINE/FORCE LINE	30	R$ 549,00	R$ 16.470,00
25	CABO PARALELO 2X0,75 MM², ISOLAÇÃO PVC, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	M	FORCE LINE/FORCE LINE	50	R$ 23,30	R$ 1.165,00
26	CABO PP 3X0,75 MM², ISOLAÇÃO REFORÇADA, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	M	MEGATRON/MEGATRON	50	R$ 18,30	R$ 915,00
27	CABO USB 2.0, 1,8 M, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 13,60	R$ 680,00
28	CABO USB 2.0, 3 M, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 16,35	R$ 817,50
29	CABO USB AM-BM 2.0, 3 M, CONECTORES NIQUELADOS, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 14,00	R$ 700,00
30	CABO VGA MACHO X MACHO, BLINDADO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 26,80	R$ 1.340,00
31	CAIXA DE SOM ESTÉREO 3W RMS, ALIMENTAÇÃO USB, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 31,60	R$ 1.580,00
32	CAIXA DE SOM PORTÁTIL BLUETOOTH, BATERIA RECARREGÁVEL, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	SUMAY/SUMAY	10	R$ 243,00	R$ 2.430,00
33	SUPORTE PARA CPU COM RODÍZIOS, MATERIAL RESISTENTE, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00

34	CARTÃO DE MEMÓRIA 64GB, CLASSE 10, COM ADAPTADOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	100	R$ 93,00	R$ 9.300,00
35	CD-R GRAVÁVEL 700MB, PACOTE COM 50 UNIDADES, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	PCT	MULTI/MULTI	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
36	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO, PADRÃO ABNT2, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	KIT	MULTI/MULTI	10	R$ 214,00	R$ 2.140,00
37	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO USB, PADRÃO ABNT2, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	KIT	MULTI/MULTI	10	R$ 93,00	R$ 930,00
38	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I3, 8GB RAM, SSD 240GB, TELA 24”, OU SUPERIOR	UND	LENOVO/LENOVO	10	R$ 5.700,00	R$ 57.000,00
39	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I5, 8GB RAM, SSD 240GB, TELA 27” CURVA, OU SUPERIOR	UND	LENOVO/LENOVO	10	R$ 5.900,00	R$ 59.000,00
40	COMPUTADOR ALL IN ONE CORE I7, 16GB RAM, SSD 480GB, TELA 27” CURVA, OU SUPERIOR	UND	SIMPLETEK/SIMPLETEK	10	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
41	COMPUTADOR COMPLETO CORE I3, 8GB RAM, SSD 240GB, MONITOR 19,5”, COM PERIFÉRICOS, OU SUPERIOR	UND	GT/GT	70	R$ 2.700,00	R$ 189.000,00
42	COMPUTADOR COMPLETO CORE I5, 8GB RAM, SSD 480GB, MONITOR 19,5”, COM PERIFÉRICOS, OU SUPERIOR	UND	GT/GT	50	R$ 2.800,00	R$ 140.000,00
43	COMPUTADOR COMPLETO CORE I7, 8GB RAM, HD 1TB, MONITOR 20”, COM PERIFÉRICOS, OU SUPERIOR	UND	3 GREEN/3 GREEN	50	R$ 2.900,00	R$ 145.000,00
44	CONECTOR RJ45 MACHO, PACOTE COM 50 UNIDADES, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	PCT	FORTREK/FORTREK	100	R$ 51,00	R$ 5.100,00
45	CORDÃO TRIPOLAR, MÍNIMO 1,5 M, PADRÃO NBR 14136, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
46	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA - ESTABILIZADORES BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 510,00	R$ 10.200,00
47	ESTABILIZADOR BIVOLT 2000VA - ESTABILIZADORES BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 673,00	R$ 13.460,00
48	ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA - ESTABILIZADORES BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, OU	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 198,00	R$ 3.960,00

	SUPERIOR					
49	ESTABILIZADOR BIVOLT 700VA - ESTABILIZADORES BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 401,00	R$ 8.020,00
50	ESTABILIZADOR BIVOLT 500VA - ESTABILIZADORES BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 333,00	R$ 6.660,00
51	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 5 TOMADAS, PADRÃO NBR 14136, OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
52	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS BIVOLT - FILTROS DE LINHA, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA, CABOS CONFORME ITEM, OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 37,00	R$ 1.850,00
53	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 3 METROS - FILTROS DE LINHA, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA, CABOS CONFORME ITEM, OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00
54	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 8 METROS - FILTROS DE LINHA, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA, CABOS CONFORME ITEM, OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
55	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT - FILTROS DE LINHA, COM PROTEÇÃO ELÉTRICA, CABOS CONFORME ITEM, OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 43,00	R$ 2.150,00
56	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB, USB 3.0 OU SUPERIOR, OU SUPERIOR	UND	WD/WD	10	R$ 542,00	R$ 5.420,00
57	HD EXTERNO PORTÁTIL 2TB, USB 3.0 OU SUPERIOR, OU SUPERIOR	UND	WD/WD	10	R$ 960,00	R$ 9.600,00
58	HUB TIPO-C COM 4 PORTAS USB, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	10	R$ 111,00	R$ 1.110,00
59	MOCHILA PARA NOTEBOOK ATÉ 15,6”, MATERIAL RESISTENTE, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 251,00	R$ 12.550,00
60	MONITOR LED 15,4" - MONITORES LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/FULL HD CONFORME TAMANHO, ENTRADAS HDMI/VGA, OU SUPERIOR	UND	AOC/AOC	20	R$ 631,00	R$ 12.620,00
61	MONITOR LED 20" - MONITORES LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/FULL HD CONFORME TAMANHO, ENTRADAS HDMI/VGA, OU SUPERIOR	UND	AOC/AOC	20	R$ 714,00	R$ 14.280,00
62	MONITOR LED 21,5" - MONITORES LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/FULL	UND	AOC/AOC	20	R$ 755,00	R$ 15.100,00

	HD CONFORME TAMANHO, ENTRADAS HDMI/VGA, OU SUPERIOR					
63	MONITOR LED 23" - MONITORES LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/FULL HD CONFORME TAMANHO, ENTRADAS HDMI/VGA, OU SUPERIOR	UND	AOC/AOC	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
64	MONITOR LED 24" - MONITORES LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD/FULL HD CONFORME TAMANHO, ENTRADAS HDMI/VGA, OU SUPERIOR	UND	AOC/AOC	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
65	MOUSE USB ÓPTICO, MÍNIMO 1000 DPI, CABO MÍNIMO 1,2 M, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
66	NOBREAK BIVOLT 1200VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 1.155,00	R$ 23.100,00
67	NOBREAK BIVOLT 1500VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 1.400,00	R$ 28.000,00
68	NOBREAK BIVOLT 2000VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	20	R$ 1.900,00	R$ 38.000,00
69	NOBREAK BIVOLT 720VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	INTELBRAS/INTELBRAS	20	R$ 747,00	R$ 14.940,00
70	NOBREAK BIVOLT 800VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	INTELBRAS/INTELBRAS	20	R$ 790,00	R$ 15.800,00
71	NOBREAK BIVOLT 3000VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	SMS/SMS	10	R$ 2.924,00	R$ 29.240,00
72	NOBREAK BIVOLT 3200VA - NOBREAKS BIVOLT, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, AUTONOMIA MÍNIMA, OU SUPERIOR	UND	TS SHARA/TS SHARA	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
74	NOTEBOOK CORE I5, 8GB RAM, SSD 512GB, TELA 15,6”, OU SUPERIOR	UND	LENOVO/LENOVO	20	R$ 4.214,45	R$ 84.289,00
75	NOTEBOOK CORE I7, 8GB RAM, SSD 512GB, TELA 15,6”, OU	UND	ASUS/ASUS	20	R$ 5.400,00	R$ 108.000,00

	SUPERIOR					
76	PENDRIVE 16GB - USB 2.0 - PENDRIVES, USB 2.0 OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 47,60	R$ 2.380,00
77	PENDRIVE 32GB - USB 2.0 - PENDRIVES, USB 2.0 OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 49,63	R$ 2.481,50
78	PENDRIVE 64GB - USB 2.0 - PENDRIVES, USB 2.0 OU SUPERIOR, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	50	R$ 66,45	R$ 3.322,50
79	PINO ADP TRI NOVO P/ TRI ANTI - ADAPTADOR DE TOMADA TRIPOLAR PADRÃO BRASILEIRO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	FORCE LINE/FORCE LINE	50	R$ 8,97	R$ 448,50
80	PROJETOR PORTÁTIL MÍNIMO 7000 LUMENS, FULL HD, HDMI, OU SUPERIOR	UND	GET/GET	10	R$ 3.399,32	R$ 33.993,20
81	REPETIDOR WI-FI MÍNIMO 300 MBPS, OU SUPERIOR	UND	MERCUSYS/MERCUSYS	20	R$ 271,32	R$ 5.426,40
82	ROTEADOR DUAL BAND (2,4GHZ E 5GHZ), MÍNIMO 867 MBPS, OU SUPERIOR	UND	TP LINK/TP LINK	20	R$ 223,70	R$ 4.474,00
83	ROTEADOR WI-FI MÍNIMO 300 MBPS, OU SUPERIOR	UND	MERCUSYS/MERCUSYS	20	R$ 179,60	R$ 3.592,00
84	SCANNER DE MESA, MÍNIMO 35 PPM, ADF 50 FOLHAS, OU SUPERIOR	UND	BROTHER/BROTHER	10	R$ 3.263,32	R$ 32.633,20
85	SMARTPHONE ANDROID, 32GB, CÂMERA 13MP, TELA 6,5”, OU SUPERIOR	UND	SAMSUNG/SAMSUNG	20	R$ 1.459,96	R$ 29.199,20
86	SMARTPHONE ANDROID, 128GB, CÂMERA AVANÇADA, TELA 6,5”, OU SUPERIOR	UND	SAMSUNG/SAMSUNG	20	R$ 2.613,30	R$ 52.266,00
87	SSD INTERNO 120GB, VELOCIDADE MÍNIMA 500MB/S, OU SUPERIOR	UND	NTC/NTC	10	R$ 340,70	R$ 3.407,00
88	SSD INTERNO 480GB, VELOCIDADE MÍNIMA 500MB/S, OU SUPERIOR	UND	NTC/NTC	10	R$ 407,32	R$ 4.073,20
89	SSD INTERNO 960GB, VELOCIDADE MÍNIMA 500MB/S, OU SUPERIOR	UND	KINGSTON/KINGSTON	10	R$ 741,20	R$ 7.412,00
90	SSD EXTERNO PORTÁTIL 1TB, USB-C, OU SUPERIOR	UND	WD/WD	10	R$ 951,32	R$ 9.513,20
91	BASE PARA NOTEBOOK COM MÚLTIPLOS COOLERS, AJUSTE	UND	ERGO/ERGO	10	R$ 189,75	R$ 1.897,50

	ERGONÔMICO, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
92	SWITCH GERENCIÁVEL 8 PORTAS, SUPORTE VLAN, OU SUPERIOR	UND	MERCUSYS/MERCUSYS	10	R$ 1.265,65	R$ 12.656,50
93	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS, SUPORTE VLAN, OU SUPERIOR	UND	INTELBRAS/INTELBRAS	10	R$ 2.890,00	R$ 28.900,00
94	TABLET 64GB, 4G, 4GB RAM, TELA 10”, ANDROID, OU SUPERIOR	UND	GT/GT	50	R$ 2.583,35	R$ 129.167,50
95	TABLET 64GB, 4GB RAM, TELA 10,5”, ANDROID, OU SUPERIOR	UND	SAMSUNG/SAMSUNG	20	R$ 2.583,35	R$ 51.667,00
96	TECLADO COM FIO PADRÃO ABNT2, TECLAS MULTIMÍDIA, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	MULTI/MULTI	20	R$ 54,34	R$ 1.086,80
97	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ, MÍNIMO 1,80 X 1,80 M, OU SUPERIOR	UND	SUMAY/SUMAY	20	R$ 993,00	R$ 19.860,00
98	WEBCAM FULL HD 1080P, 30 FPS, MICROFONE INTEGRADO, OU SUPERIOR	UND	GT/GT	20	R$ 257,00	R$ 5.140,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.735.333,70**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **20/07/2026** e encerramento em 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Nazária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000 / 12.365.0752.2046.0000 / 12.366.0752.2062.0000/ 13.392.0336.2084.0000 / 13.392.0336.2085.0000 / 13.392.0611.2049.0000.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25% (500); QSE (550); OUTRAS FNDE (569) OUTRAS TRSNF. ESPECIAS DA UNIÃO (706)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.1016.0000 / 13.392.0336.1044.0000.
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25% (500); QSE (550); OUTRAS FNDE (569) OUTRAS TRSNF. ESPECIAS DA UNIÃO (706)

ENTIDADE: FUNDO DE MAN. E DES.DA EDUC. E VAL. ENS.BASICO - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.01 FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.361.0752.2092.0000/12.365.0752.2018.0000/12.365.0752.2046.0000/
12.366.0752.2062.0000.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: FUNDEB (540) VAAT (542) VAAF (541) VAAR (543)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.1008.0000 /12.365.0752.1016.0000 /
12.365.0752.1030.0000.
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO: FUNDEB (540) VAAT (542) VAAF (541) VAAR (543)

ENTIDADE: PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.1005.0000
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500) TRSNF. ESPECIAS DA UNIÃO (706)

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000/ 10.301.0204.2067.0000/
10.305.0204.2068.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15% (500)/ RECURSO FEDERAL (600)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.1040.0000/ 10.301.0204.1042.0000
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15% (500)/ RECURSO FEDERAL (600)

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 10.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0172.2079.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500); RECURSO FEDERAL (660)/ ESTADO (661) E OUTROS (669)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0172.1059.0000
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500); RECURSO FEDERAL (660)/ ESTADO (661) E OUTROS (669)

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 10.00 SEC. MUN. DE DESENV. HUMANO E ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.168.2071.0000 / 08.243.0172.2097.0000 / 08.244.0168.2021.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500) TRSNF. ESPECIAS DA UNIÃO (706)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.168.2071.0000 / 08.243.0172.2097.0000 / 08.244.0168.2021.0000
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO (500) TRSNF. ESPECIAS DA UNIÃO (706)

\8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazária – PI, 20 de julho de 2026.

Rafael Francisco Soares De Aquino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Cláudio José de Freitas Sampaio
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP
CNPJ: 73.852.873/0002-87
CONTRATADA